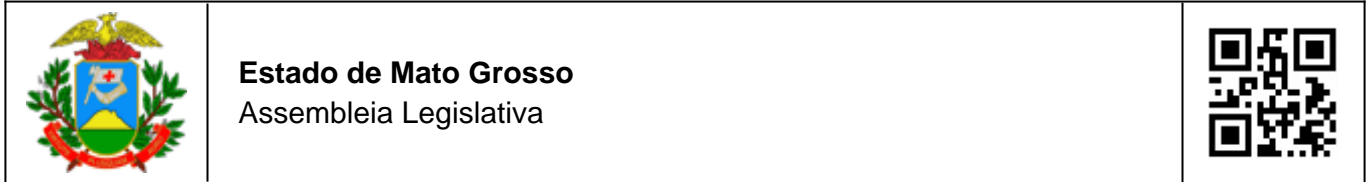


	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: tebfp8fk SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 26/05/2021 Indicação nº 3655/2021 Protocolo nº 5386/2021</p>	
<p>Autor: Dep. Wilson Santos</p>		

Indicação ao Governo de Mato Grosso com cópia para a Casa Civil, aos Órgãos Públicos de Administração Direta e Indireta, à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (INFRAERO), à Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), à Sociedade Nacional de Apoio Rodoviário e Turístico Ltda. (SINART), ao Centro Oeste Airport - COA (Administradora do Aeroporto Mal. Rondon), aos Aeroportos de todo o Estado, às Prefeituras Municipais, às Secretarias de Estado e Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, aos Sindicatos e Federações e demais instituições discriminadas, para o cumprimento da Lei nº 13.979/2020, que dispensa o uso de máscara de proteção individual por pessoas com deficiência em locais públicos e espaços de uso comum, como aeronaves, ônibus, dentre outros.

Indico à Mesa na forma regimental, ouvido o Colendo Plenário, que seja encaminhado expediente deste Poder ao Governo de Mato Grosso com cópia para a Casa Civil, aos Órgãos Públicos de Administração Direta e Indireta, à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (INFRAERO), à Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), à Sociedade Nacional de Apoio Rodoviário e Turístico Ltda. (SINART), ao Centro Oeste Airport - COA (Administradora do Aeroporto Mal. Rondon), aos Aeroportos de todo o Estado, às Prefeituras Municipais, às Secretarias de Estado e Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, à Secretaria de Mobilidade Urbana de Cuiabá (Semob), à Secretaria Adjunta de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor (Procon-MT), à Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Mato Grosso (Ager), à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso (Fecomércio-MT), à Câmara de Dirigentes Lojistas de Cuiabá (CDL-Cuiabá) e de Várzea Grande (CDL-Várzea Grande), à Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado de Mato Grosso (FCDL-MT), à Associação de Supermercados de Mato Grosso (Asmat), ao Sindicato Intermunicipal de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Mato Grosso (SHRBS-MT) e ao Sindicato das Empresas de Supermercados de Mato Grosso (Sindesmat), o cumprimento da Lei nº 13.979/2020, que dispensa o uso de



máscara de proteção individual por pessoas com deficiência em locais públicos e espaços de uso comum, como aeronaves, ônibus, dentre outros.

JUSTIFICATIVA

Conforme o parágrafo sétimo do artigo 3^a- A da lei, a obrigatoriedade de manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual

“será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade”.

Leva-se em consideração, para esta propositura, a divulgação, por um site de notícias de Cuiabá, do fato de uma mãe e seu filho autista de cinco anos de idade terem sido impedidos por uma companhia aérea de embarcar em voo doméstico porque a criança não usava máscara de proteção. O episódio foi registrado no Aeroporto Marechal Rondon.

Segundo a matéria jornalística, a companhia aérea teria impedido o embarque da criança autista sem que estivesse usando máscara de proteção individual mesmo com a apresentação de laudo médico com diagnóstico de TEA, em desrespeito à legislação federal, bem como orientado à mãe que o menino só poderia embarcar sem máscara em um novo voo na madrugada do dia seguinte, mediante apresentação de autorização judicial.

Em plena pandemia, momento propício para mais reflexão, união, respeito, solidariedade e amor ao próximo, nos deparamos com tristes fatos dessa natureza.

Por esta razão, solicito aos Nobres Pares a aprovação desta propositura.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 25 de Maio de 2021

Wilson Santos
Deputado Estadual